

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Wêng Kêk Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-H, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade denomina-se «Companhia de Importação e Exportação Wêng Kêk Macau, Limitada», em chinês «Wêng Kêk Sêk Pân Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Wêng Kêk Macau Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Nordeste, sem número, edifício Hoi Bun Garden, bloco quatro, rés-do-chão, «D».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Weng; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita pela sócia Tam Wai Heng.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado,

até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Três. O sócio Leong Weng exerce o cargo de gerente-geral.

Quatro. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 901,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube de Colecção de Selos Galeria

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em oito de Março de mil novecentos e noventa e nove, a folhas doze e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, Cheong Meng Heng 張明興, Tsui Kwok Kit 崔國傑 e Chan Iao Leong 陳友諒 constituíram, entre si, uma associação de direito privado e sem fins lucrativos, denominada «Clube de Colecção de Selos Galeria», em inglês «Gallery Stamp Collection Club» e em chinês 「加里集郵社」 (Ka Lei Chap Iao Sé), abreviadamente «Galeria», com sede em Macau, na Calçada da Barra, n.ºs 23-25, edifício Iau Seng, bloco 1, rés-do-chão, «G», Macau.

A Associação, que foi constituída por tempo indeterminado, tem por objectivo a promoção da actividade de colecção de selos.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sun Union — Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sun Union — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Sun Lun Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Union — Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua Três do Bairro Vá Tai, número nove, edifício Jardins Mar Sul, bloco I, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Têxteis e Vestuário Shine Ning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas cinquenta e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, se procedeu à sua dissolução e liquidação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 235,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Centro Comercial Sun Star Plaza,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo primeiro, mantendo-se o seu parágrafo único, os artigos segundo e quarto, o corpo do artigo sexto, mantendo-se os seus parágrafos, e aditados dois parágrafos ao artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro Comercial Sun Star Plaza, Limitada», em chinês «Son Tat Kwong Cheong Kau Mat Chong Sam Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Star Plaza Shopping Mall Limited».

Artigo segundo

O seu objecto consiste na exploração e gestão de centros comerciais e administração de propriedades.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e sessenta e seis mil patacas, pertencente à sociedade denominada «Sociedade de Administração de Propriedades Centro Son Tat, Limitada»; e

b) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente à sociedade denominada «P & O — Comercialização de Modelos de Colecção de Automóveis, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Ma

Kuok Heng, casado, e Un Heong Ieng, casada, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, vigésimo sexto andar, «E», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Administração de Propriedades Centro Son Tat, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng, já identificados no anterior artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «P & O — Comercialização de Modelos de Colecção de Automóveis, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Ma Kuok Heng, já identificado no anterior artigo sexto, e por Lee Kin Yuen, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de S. Paulo, número dezassete, edifício Pak Pou Lau, segundo andar, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 204,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Educare — (Macau) Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas oitenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Educare International Limited» e «Man Hing Medical Suppliers International Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Educare — (Macau) Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tou Kai Man Kao — (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Educare — (Macau) Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e quinze, edifício Air Way, bloco II, décimo primeiro andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Educare International Limited», uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) «Man Hing Medical Suppliers International Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um director, que exerce as funções, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. É, desde já, nomeado director o não-sócio Chan, Yue Chun, casado, natural da China, residente em Hong Kong, em 13/F, So Hong Commercial Building, 41-47 Jervois Street, Central.

Três. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos, contratos e demais documentos, com a assinatura do director, ou pelo seu procurador.

Quatro. O membro da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

UMI — Comércio e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e trinta e cinco e seguintes do livro número cento e um, deste Cartório, foi constituída, entre Koichi Sakurai e Hong Ja Yi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação

em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «UMI — Comércio e Gestão, Limitada», em chinês «UMI — Seong Mao Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «UMI — Trading & Business Management Limited».

Dois. A sede social fica localizada na Avenida da Praia Grande, número quatrocentos e vinte e nove, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, sala 1103, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste no comércio de importação e exportação, bem como a gestão de quaisquer outras actividades comerciais e industriais.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Koichi Sakurai, uma quota no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas; e

b) Hong Ja Yi, uma quota no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Antigos Alunos do Instituto Politécnico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde catorze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, sob o número setenta e sete barra noventa e nove, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Antigos Alunos do Instituto Politécnico de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação denomina-se «Associação dos Antigos Alunos do Instituto Politécnico de Macau», abreviadamente A.A.A.I.P.M., em chinês «Ou Mun Lei Kong Hoc Un Hao Iao Vui» e em inglês «Macau Polytechnic Institute Ancient Students' Union», e tem a sua sede na Rua de Gonzaga Gomes (sede do Instituto Politécnico de Macau).

Artigo segundo

A Associação tem por fins:

- a) A intensificação das relações entre os graduados pelo I.P.M., assim como estabelecer laços de amizade entre estes;
- b) Estreitar as relações dos antigos alunos com o Instituto Politécnico de Macau, intensificando a troca de informações;
- c) Promover actividades, visando o convívio entre antigos alunos e a troca de experiências pessoais e profissionais;
- d) Promover actividades sobre temas de reconhecido interesse para os seus associados, visando, nomeadamente, a sua formação contínua e a actualização de conhecimentos; e
- e) Acompanhar e participar em diversos domínios do desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Um. Todos os antigos alunos do I.P.M. que completaram com aproveitamento os cursos, obtendo como habilitação mínima o diploma, e que aceitem os fins desta Associação, poderão inscrever-se como associados, após o reconhecimento da Direcção da Associação.

Dois. A admissão poderá fazer-se mediante boletim de inscrição.

Artigo quarto

Serão estas as seguintes categorias dos associados:

- a) Honorários; e

b) Ordinários.

Um. Os associados honorários são aqueles que sejam reconhecidos em Assembleia Geral como tendo prestado serviços relevantes à Associação, ou personalidades cuja vida e obra mereceram o reconhecimento público.

Dois. Os associados ordinários são os definidos no artigo terceiro.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar na discussão e votação dos assuntos colocados na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo; e
- c) Gozar de todos os benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir com o estabelecido nos Estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Aceitar os cargos para que forem eleitos; e
- e) Pagar a quota a estipular pela Associação.

Artigo sétimo

As penas aplicáveis aos associados são (ou poderão ser):

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Artigo oitavo

São motivos de expulsão de qualquer associado:

- a) A prática de actos que infrinjam os fins estatutários; e

b) O incumprimento das deliberações e regulamentos.

Artigo nono

A aplicação das penas poderá ser feita de acordo com a deliberação da Direcção, assim como do Conselho Fiscal, salvo no caso de exclusão que será votada em Assembleia Geral.

Artigo décimo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Um. A Assembleia Geral é constituída por, pelo menos, três membros efectivos, sendo um presidente, um ou mais vice-presidentes, um ou mais secretários.

Dois. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, e reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço, em sessão convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Três. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, a quinta parte dos associados.

Quatro. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Cinco. As alterações a estes Estatutos devem ser aprovadas com voto favorável de três quartos do número de associados presentes de metade dos membros da Direcção conjuntamente com metade dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os Estatutos e suas alterações;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção;

- e) Aprovar o balanço; e
- f) Destituir os titulares dos órgãos da Associação.

Direcção

Artigo décimo segundo

Um. A Direcção é constituída por, pelo menos, três membros efectivos.

Dois. Entre os membros da Direcção haverá um presidente, um ou mais vice-presidentes, um ou mais secretários e um tesoureiro ou mais.

Três. A Direcção reúne periodicamente e sempre que o presidente a convocar.

Quatro. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu uso de voto, direito a voto de desempate.

Artigo décimo terceiro

Compete à Direcção:

- a) Executar todas as deliberações na Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação, apresentando relatórios;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Deliberar sobre a exclusão de qualquer associado.

Artigo décimo quarto

A definir as competências do:

- a) Presidente da Direcção;
- b) Vice-presidente/s;
- c) Secretário/s; e
- d) Tesoureiro/s.

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal tem por membros permanentes os presentes na criação da Associação.

Dois. O Conselho Fiscal é constituído por um mínimo de três membros efectivos e de um máximo de sete membros efectivos.

Três. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente, um ou mais vice-presidentes e um ou mais secretários.

Quatro. O Conselho reúne-se periodicamente.

Cinco. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu uso de voto, direito a voto de desempate.

Artigo décimo sexto

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção; e
- d) Deliberar sobre a exclusão de qualquer associado.

CAPÍTULO V

Dos rendimentos

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia de inscrição; e
- b) Donativos dos associados ou de qualquer entidade.

Artigo décimo oitavo

Um. As receitas destinam-se a custear as despesas de manutenção da sede, pessoal e à realização dos fins estatutários da Associação.

Dois. É proibido aos associados a angariação de donativos para a Associação sem prévia autorização da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo décimo nono

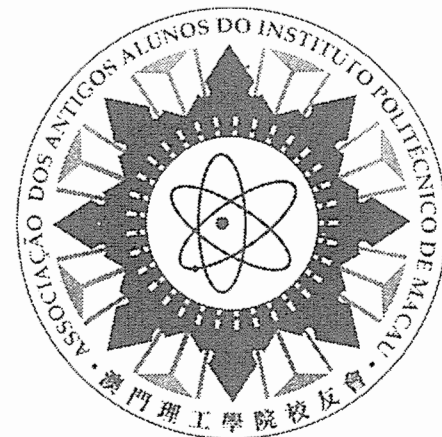
Um. Em caso de extinção da Associação, os bens que não forem atribuídos pelo tribunal a outra pessoa colectiva, terão o destino que os associados deliberarem em Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de, pelo

menos, três quartos do número de todos os associados.

Artigo vigésimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 4 169,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Prosperidade — Metais e Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas quarenta e dois e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, Iun Kit Chan 阮潔珍 e Pang Cheok Wan 彭焯雲, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Prosperidade — Metais e Máquinas, Limitada», em inglês «Prosperity Metals and Machines Company Limited» e em chinês «Man Shun Ung Kam Kei Hai Iao Han Cong Si» (萬順五金機械有限公司), com sede na Estrada do Repouso, número noventa e oito, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação, exportação e comercialização por grosso e retalho de grande variedade de mercadorias, nomeadamente produtos metálicos e máquinas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas seguintes quotas das sócias:

- a) Iun Kit Chan, uma quota de vinte mil patacas; e
- b) Pang Cheok Wan, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Fica, desde já, nomeada gerente a sócia Pang Cheok Wan.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezano-
ve de Abril de mil novecentos e noventa e
nove. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 791,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil
Tung Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cessão de quota e alteração parcial do pacto social de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e dez e seguintes do livro número trinta e um, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil Tung Ngai, Limitada», em chinês «Tung Ngai Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Tung Ngai Construction Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Pátio da Esteira n.º 32, «GF R-2», edifício Son Seng, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Mak, Man Biu 麥民標 (7796 3046 2871); e

- b) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Lai Tai Weng 黎大永 (7812 1129 3057).

Arquivo uma certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Macau em vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove, pela qual verifiquei não existir ali registada outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de
Abril de mil novecentos e noventa e nove. —
O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 734,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade Benefício — Materia Prima,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas trinta e nove e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, Sou Lai Ha Mok 蘇麗霞莫 e Mok Cam Heng 莫錦慶 constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Benefício — Materia Prima, Limitada», em inglês «Benefit Raw Materials Company Limited» e em chinês «Sat Iek Iun Choi Lio Iao Han Cong Si» (實益原材料有限公司), com sede na Travessa de Ma Kau Seak, número quinze, edifício Kin Va, segundo andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação, exportação e comercialização por grosso e retalho de grande variedade de mercadorias, nomeadamente matérias-primas de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas seguintes quotas dos sócios:

a) Sou Lai Ha Mok, uma quota de sessenta e oito mil patacas; e

b) Mok Cam Heng, uma quota de trinta e duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Fica, desde já, nomeada gerente a sócia Sou Lai Ha Mok.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 820,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Lei Fat Tak,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta e três mil patacas, pertencente a Chou Chin Leong;

Uma de doze mil patacas, pertencente a Chang Peng Seng;

Duas de dez mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Han Quan Lao e Chan King Lau; e

Uma de cinco mil patacas, pertencente a Chang Im Ha.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e quatro gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chou Chin Leong, e gerentes os restantes sócios Chang Peng Seng, Han Quan Lao, Chan King Lau e Chang Im Ha, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 832,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Muller, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, deste Cartório, foi constituída, entre Kok Chi Lam e Ng Sio Ngan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Muller, Limitada», em chinês «Ieng Lok Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Muller Trading Company Limited», e tem a sua sede na Taipá, Rua de Viseu, número noventa e dois, edifício Nam Kuai, bloco IV, rés-do-chão, «L», da freguesia da Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Kok Chi Lam; e

Uma de quinze mil patacas, pertencente a Ng Sio Ngan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 527,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Wiseunion Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas

cento e cinco e seguintes do livro de notas número dezoito, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Wiseunion Internacional (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wiseunion Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Wui Lun Kuok Chai Mao Iek (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e em inglês «Wiseunion International Trade (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo Kok, 4.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Sio Tong (蕭東) (5618-2639) e a outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Jianping (周建平) (0719-1696-1627).

Artigo quinto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição,

pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Três. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou, caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir falecer, for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo procurador.

Dois. A sociedade obriga-se, ainda, pela assinatura de qualquer gerente expressamente designado em assembleia geral para a prática de certos e determinados actos.

Três. São, desde já, nomeados para inte-

grarem o conselho de gerência, o sócio Sio Tong (蕭東) (5618-2639) como gerente-geral, e o sócio Zhou Jianping (周建平) (0719-1696-1627) como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo as reuniões realizar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 691,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Kam Seng Hoi Ngoi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam Seng Hoi Ngoi, Limitada», em chinês «Kam Seng Hoi Ngoi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Seng Hoi Ngoi Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, número oitenta, décimo oitavo

andar, «F», edifício Kam Fung, bloco I, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xie Mujia;

b) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Liang; e

c) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xin, Weibiao.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do subgerente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Xie Mujia, gerente Xin, Weibiao, e subgerente Li Liang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 744,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Lucro — Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, Wu Sut Mun 胡雪滿 e Wu Sut San 胡雪山 constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Lucro — Materiais de Construção, Limitada», em inglês «Profit Construction Materials Company Limited» e em chinês

«Mun Kun Kin Chok Choi Lio Iao Han Cong Si» (滿冠建築材料有限公司), com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e sete, edifício industrial Fok Tai, décimo quarto andar, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação, exportação e comercialização, por grosso e retalho, de grande variedade de mercadorias, nomeadamente materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas seguintes quotas das sócias:

a) Wu Sut Mun, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) Wu Sut San, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a

faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Fica, desde já, nomeada gerente a sócia Wu Sut Mun.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 860,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Wang Tak,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Pui Leng, Lee Oi Yan Yolanda e Lee Ka Ki Anabela Jennifer, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Wang Tak, Limitada», em chinês «Wang Tak Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Wang Tak Trading Company Limited», e tem a sua sede na Calçada do Botelho, número seis-A, sobreloja, edifício Hang Mei, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de trinta mil patacas, cabendo uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todas as sócias que são, desde já, nomeadas gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. As gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer gerente.

Quatro. As gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezano-
ve de Abril de mil novecentos e noventa e
nove. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 468,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Estudos de Dermatologia e Venereologia de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, sob o número setenta e nove barra noventa e nove, um exemplar dos estatutos da «Associação de Estudos de Dermatologia e Venereologia de Macau», do teor seguinte:

第一章

一般規定

第一條

(名稱)

“澳門皮膚及性病學會”，葡文名為“Associação de Estudos de Dermatologia e Venereologia de Macau”；英文名為“The Macau Association of Dermatology and Venereology”，以下簡稱「本會」，並受本章程及本澳現行有關法律條款所管轄。

第二條

(會址)

(一) 本會會址暫設於澳門高士德大馬路67至69號，嘉麗大廈二樓B座。

(二) 經理事會決議，本會會址可遷往本澳任何地方。

第三條

(宗旨)

(一) 本會之宗旨為：

a) 爭取及維護會員的專業權利和利益，促進會員間互相溝通和互助團結的精神；

b) 提高皮膚及性病防治醫學質量，致力促進及發展醫療衛生事業，為澳門市民服務；

c) 參與及主辦澳門及國內、國際學術交流活動。

(二) 為了實現上述之宗旨，本會可透過任何方式向會員提供服務、幫助及支持，更可以採取適當措施及進行一些活動，例如與本地之公共及私人機構進行接觸及協商。

(三) 本會是一個不牟利社團。

第二章

會員、權利和義務

第四條

(會員資格的取得)

(一) 凡在澳門從事皮膚性病防治、醫療、衛生工作者，同時符合以下兩項條件並聲明認同本章程者可申請成為會員：

a) 具醫學士學位；

b) 具皮膚性病防治工作三年或以上經驗，在澳門、中國內地、葡國及國際醫學雜誌或醫學學術會議發表有關皮膚性病學術論文。

(二) 有關之申請表，由兩位會員以簽名形式向理事會推薦，而理事會有權決定接納與否。

(三) 本會可聘請顧問以贊勸會務。

第五條

(會員權利)

本會會員具有以下權利：

a) 出席會員大會及參與表決；

b) 選舉及被選為本會各機關的成員；

c) 參與本會舉辦之各項學術、文化、教育、文康福利等方面的活動；

d) 享受本會所提供的各項福利。

第六條

(會員義務)

本會會員必須履行以下義務：

a) 遵守本會章程，大會決議；

b) 積極參加本會的活動；

c) 繳交入會費，並於每年首月繳交經大會決定的年費。

第七條

(會員資格的喪失)

會員在下列情況將喪失資格：

a) 經大會認為違反會章或作出有損本會聲譽行為者；

b) 遲交年費超逾壹年。

第三章

本會組織

第一節

機關

第八條

(機關)

(一) 本會之機關包括：

a) 會員大會；

b) 理事會；

c) 監事會。

(二) 上述各機關成員之任期為三年，並可以連任。

第二節

會員大會

第九條

(會員大會之組成)

會員大會由全體會員組成，其決議在本章程及法定範圍內具有最高權力。

第十條

(大會主席團)

(一) 會員大會由其主席團主持；該主席團包括壹位主席、兩位副主席、兩位秘書，從本會有投票權之會員於大會中選出。

(二) 會員大會每年在首季舉行一次平常會議。

第十一條

(大會職權)

會員大會之主要職權為：

a) 選舉及撤銷大會主席團、理事會和監事會之成員；

b) 審議和通過大會之方針及活動計劃；

c) 討論並通過理事會所提交之年度工作報告、預算案及賬目；

d) 通過由理事會提議的有關入會、紀律及開除會籍的規章；

e) 對紀律處分，會籍之中止或開除作出決議；

f) 對修改本章程及本會之解散作出決議；

g) 訂定會員每年應交之會費金額及繳交方式；

h) 負責議決一切與本會有關，但不屬其他機關職權範圍的事務。

第三節

理事會

第十二條

(理事會之組成)

(一) 本會之領導和指導工作及日常活動，包括在法庭內外，均由理事會負責；其成員為七人，其中壹位為理事長、兩位副理事長。

(二) 理事會其他成員之職責或職務如秘書、司庫、學術、福利及文康各部長由理事會自行決定互選產生。

第十三條

(理事會之職權和會議)

(一) 理事會之職權為：

a) 執行會員大會所作出的決議；

b) 編制工作報告及年度賬目，並將之提交會員大會審議通過；

c) 通過本身之規章及草擬選舉規章，並將之提交會員大會認可；

d) 草擬選舉規章及紀律方面任何有關本會正常運作之規章；並將之提交會員大會審議通過；

e) 對新會員之申請作出決定；

f) 以合同或聘任貫徹會旨所需的顧問。

(二) 理事會之會議按具體需要不定期召開。

(三) 本會一切責任之承擔須經理事會成員中任何二位簽名方為有效；而一般文書之交收等則可由任何一位成員簽署。

第四節

監事會

第十四條

(監事會之組成)

(一) 本會一切活動之監督工作，由

監事會負責。其成員為三人，分別為監事長，副監事長及秘書。

(二) 監事會會議按實際需要不定期召開。

第十五條

(監事會之職權)

監事會之職務為進行對本會和理事會的活動的經常性的監察。

第四章

收入與支出

第十六條

(本會收入和支出)

(一) 本會的收入來源為：

a) 會員繳交的會費；

b) 本會資產及所提供服務之收益；

c) 任何會員及各界人士社團、機構或政府對本會之捐贈及資助。

(二) 本會的支出：

a) 本會之支出由其收入負擔；

b) 一切支出須經理事會通過。

第五章

最後規定

第十七條

(創會會員和創會章程)

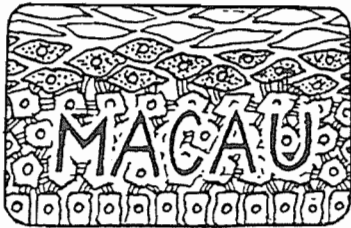
(一) 本會之創會會員為：徐永智、譚國樑、葉妙荷、劉禧義、黃海山、劉健、胡曦，等七人。

(二) 本創會章程已於一九九八年十二月二十六日舉行之第一次創會會員大會獲得全體通過。

(三) 有關本會之政府立案註冊手續，由徐永智、譚國樑及葉妙荷三位全權代表辦理。

第十八條
(會章及會徽)

本會之會名及會徽(見附件一)皆經澳門立契公署註冊、受法律保障。任何個人或組織團體在未經授權情況下使用本會之會章及或會徽,本會有權追究有關的法律責任。



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 4 511,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Wan — Produção e Realização de Filmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e oito e seguintes do livro de notas número dezoito, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Wan — Produção e Realização de Filmes, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Wan — Produção e Realização de Filmes, Limitada», em chinês «San Wan Ieng Si Si Ip Iao Han Kong Si (新韻影視事業有限公司)» e em inglês «San Wan Films Production Limited», e tem a sua sede na Rua de Foshan, número cinquenta e um, edifício comercial San Kin Yip, décimo nono andar «L-P», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de

representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é, em especial, a produção e realização de filmes, incluindo os de carácter publicitário, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. O seu objecto poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer outro país ou território, em associação, de qualquer espécie ou natureza, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e duas mil patacas, pertencente ao sócio Lei Wan Hon (李韻漢) (2621-7301-3352) e a outra, com o valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng (吳立勝) (0702-4539-0524).

Artigo quinto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Três. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir falecer, for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Dois. A sociedade obriga-se, ainda, pela assinatura de qualquer gerente expressamente designado em assembleia geral para a prática de certos e determinados actos.

Três. São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, ambos os sócios, Lei Wan Hon (李韻漢) (2621-7301-3352) e Ng Lap Seng (吳立勝).

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante

carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo as reuniões realizar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 760,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Michael — Sociedade de Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Kin Mao e Lok Fong Chu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Michael — Sociedade de Investimento Predial, Limitada», em inglês «Michael — Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambreiro, números dez a doze, edifício Yang Ming Seaview Garden, primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento predial, a consultadoria e a gestão de

empresas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tong Kin Mao e Lok Fong Chu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tong Kin Mao e Lok Fong Chu e o não-sócio Tong Seak Kan, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Macau, na Rua do Chunambeiro, números dez a doze, edifício Yang Ming Seaview Garden, primeiro andar, «B».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezano-
ve de Abril de mil novecentos e noventa e
nove. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 654,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Gestão de Propriedades
Estabilidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas trinta e quatro e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, Chan Hak Kim 陳克儉 e Leong Kun Seng 梁權盛, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão de Propriedades Estabilidade, Limitada», em inglês «Stability Pro-

perty Management Company Limited» e em chinês «Kan On Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» (「勤安物業管理有限公司」), com sede na Avenida do General Castelo Branco, número cento e um, edifício Iut Tak, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

a) Chan Hak Kim, uma quota de sete mil patacas; e

b) Leong Kun Seng, uma quota de três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Forma de obrigar:

a) Para 1) os actos de mero expediente, e 2) a aquisição de bens imóveis, basta a assinatura de um membro da gerência; e

b) Para 1) a movimentação a débito de quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade, incluindo a assinatura de cheques, e 2) a alienação e oneração de bens imóveis, são necessárias as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Hak Kim, e gerente o sócio Leong Kun Seng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 860,00)

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU

Convocatória

Nos termos do artigo décimo sétimo dos Estatutos do «Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM», convoca-se a Assembleia Geral para uma reunião ordinária na sede do LECM, Rua da Sé, número trinta, pelas onze horas do dia cinco de Maio de mil novecentos e noventa e nove, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Discussão e votação do relatório anual e contas de 1998.

Em caso de falta de quórum a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do número dois do artigo décimo nono, considerando-se validamente constituída, qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo representado.

Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Direcção, *Luís Manuel Nolasco Lamas — João Tomás Siu — Agostinho Mourato Grilo*.

澳門土木工程實驗室

股東會議開會通告 (中文譯本)

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知，根據公司章程第一條第十七規條，現定於一九九九年五月五日上午十一時於本澳大堂巷30號舉行股東大會。

本次會議議程：

審查及確認一九九八年度之業績報告及總結。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則按照公司章程之第十九條

第二項規條，將會議時間延遲一小時，即延至下午十二時舉行，至於日期及地點，則以上述指定資料為準。

澳門一九九九年四月十五日佈告

董事局

Luís Manuel Nolasco Lamas

João Tomás Siu

Agostinho Mourato Grilo.

(Custo desta publicação \$ 752,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria Financeira Hong Kong Data Communication (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas cento e trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras número vinte e um, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de duzentas e noventa e sete mil patacas, subscrita pela sócia «Hong Kong Data-Communication Limited»; e

b) Uma quota de três mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung, Tak Kwai Stanley (張德貴 1728 1795 6311);

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente nomeado em assembleia geral, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia «Hong Kong Data-Communication Limited», representada por Cheung, Tak Kwai Stanley (張德貴 1728 1795 6311), solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacio-

nalidade britânica, e residente em Hong Kong, 25/F., Soundwill Plaza, 38 Russel Street, Causeway Bay, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 764,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Materiais de Construção Hou Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Março de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas número vinte e um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Materiais de Construção Hou Un, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construção Hou Un, Limitada», em chinês «Hou Un Kin Chok Choi Lio Iao Han Kong Si» e em inglês «Hou Un Construction Materials Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Governador Albano de Oliveira, sem número, edifício Nam San Garden, décimo nono andar, «G», ilha da Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o fornecimento de materiais de construção, a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, assim como o exercício da actividade de construção civil, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, à sócia «Companhia de Construção e Engenharia Rock-One, Limitada» e ao sócio Zhang Fangming.

Artigo quinto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Três. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir falecer, for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, divididos em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e o outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência, ou de procurador seu, para obrigar a sociedade.

Três. São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência:

Para o Grupo A:

Liu Yixiang ou Lau Ngai Cheung (劉毅翔) (0491-3015-5046), solteiro, e Deng Yitong (鄧一彤) (6772-0001-1749), solteira, ambos maiores, naturais da China, de nacionalidade chinesa, e residentes em Hong Kong, Flat «G», 13th Floor, Yiu Sing Court, Tai Fung Avenue, Taikooshing; e

Para o Grupo B:

O sócio Zhang Fangming (張方明) (1728-2455-2494).

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo as reuniões realizar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no número anterior poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 828,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Comércio e Indústria
Universal, Limitada
宇宙工商業有限公司**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas número dezasseis, deste Cartório, foi parcialmente alterado o contrato de sociedade, cujas cláusulas passaram a designar-se por artigos, sendo o texto constante das actuais cláusulas quarta a décima quarta substituído pelo articulado que se segue:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Leung Chi Shing, cento e cinco mil patacas;

b) Chan Hon Ling, cento e cinco mil patacas; e

c) Leung Sze Wing, noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo gerente-geral Leung Chi Shing, e gerentes Chan Hon Ling e Leung Sze Wing.

Artigo sétimo

É bastante a assinatura de um membro da gerência para obrigar a sociedade.

Artigo oitavo

Nos poderes da gerência estão, designadamente, compreendidos os de:

a) Prometer comprar, comprar, tomar de locação ou, de outro modo, adquirir bens e direitos;

b) Prometer vender, vender, locar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar bens sociais;

c) Movimentar contas bancárias, designadamente fazendo levantamentos em dinheiro;

d) Contrair empréstimos e obter outras modalidades de crédito;

e) Participar no capital de outras sociedades;

f) Transferir o local da sede dentro de Macau; e

g) Representar a sociedade em juízo, demandar, contestar, reconvir, transaccionar, confessar, suspender, desistir e recorrer.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Associação dos Habitantes de Cidade Long Zhou

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde catorze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, sob o número setenta e oito barra noventa e nove, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Habitantes de Cidade Long Zhou», do teor seguinte:

第一章 總則

Associação dos Habitantes de Cidade Long Zhou

第一條

本會定名澳門龍州(川)市同鄉聯誼總會。

第二條

本會地址：黑沙環馬場海邊大馬路50號新美安大廈第一期三樓AE室。

第三條

本會宗旨：

1. 聯絡同鄉感情，敦睦鄉誼，互敬互助，辦好同鄉文化福利和社會慈善事業，為本澳的社會安定和經濟繁榮作出貢獻。

2. 愛國愛鄉，加強與家鄉聯系，關心家鄉建設，為拓振未來澳門與內地的經貿往來，義流信息，增進了解和合作起橋梁作用。

3. 遵守當地政府的法律、政令、維護社會公德及本會會員的正當權益。

4. 加強與海外同鄉社團和本澳友好社團的密切聯繫，促進友好之往來，共同邁進新世紀。

第二章 會員

第四條

凡旅居本澳的龍州（川）市鄉親，年齡十八歲以上，承認本會章程者，均可申請加入本會。

第五條

凡是申請入會之同鄉，須填寫入會申請表，經本會會員一名介紹，並經理事會審查通過批准為本會會員。

第六條

會員的義務：

1. 遵守本會章程及決議；
2. 積極參加本會和各種活動；
3. 愛護和保護本會所有財產財物；
4. 繳交入會基金和會費。

第七條

會員的權利：

1. 有選舉和被選舉權；
2. 對本會會務有批評建議和諮詢權；
3. 享受本會舉辦的福利。

第八條

會員連續二年無故不繳會費，作自動退會。

第九條

會員違犯本會章程有損本會利益和聲

譽者，由本會常務理事會視其情況，分別給予勸告，警告或除名處理。

第三章 組織

第壹拾條

會員大會屬本會最高機構，每年召開一次大會，經常務理事會會議決定後，再由理事會召開。

1. 修改章程；
2. 選舉會長、副會長及理監事；
3. 決定工作方針；
4. 審查理事會工作報告。

第壹拾壹條

本會設會長一人，常務副會長一人，副會長三人，對外代表本會並領導本會工作。

第壹拾貳條

在會員大會息會期間，理事會得再聘任永遠名譽會長、名譽會長、名譽顧問、顧問，在下次會員大會時給予追認。

第壹拾參條

理事會，經常務理事會會議決定召開會員大會，息會期間理事會履行會員大會職權：

1. 推選常務理事五人（包括：會長一人、常務副會長一人、副會長二人和理事長一人），在常務理事會議中，推選理監事長四人，監事長一人，副監事長二人。由會長委任正秘書長一人和副秘書長二人，以及各部正副部長，監事會兩個月召開一次會議，常務理事會每月舉行一次會議；

2. 主持理事會日常會務；
3. 執行會員大會決議；
4. 向會員大會報告工作情況及提出建議；

5. 召開會員大會，理事會屬下訂為秘書、財務、組織、福利、文康、青年、婦女七個部。

第壹拾肆條

監事會設監事長一人，副監事長二人，其職權為監督理事會及各部開展工作。

第壹拾伍條

常務理事會有權召開認為必要的特殊的各種會議，各種會議決議須經出席人數之半數以上通過方可實施。

第壹拾陸條

每屆理事會任期五年，可連選連任。

第四章 其它

第壹拾柒條

本會章程經會員大會正式通過後實施。

第壹拾捌條

本會所屬各部門可依本章程原則再進行具體規定實施。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 2 574,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração de Condomínios Sunbase International (Macau),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de no-

tas para escrituras diversas número seis-A, deste Cartório, foi constituída, entre Gao Gunter, Yang Linda e «Sunbase International Properties Management Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Condomínios Sunbase International (Macau), Limitada», em chinês «San Hang Kei Kok Chai Mat Ip Kun Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Sunbase International Properties Management (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número quarenta e seis, segundo andar, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a administração de condomínios.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Gao Gunter, uma quota no valor de mil patacas;
- b) Yang Linda, uma quota no valor de mil patacas; e
- c) «Sunbase International Properties Management Ltd.», uma quota no valor de oito mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta

por gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes os sócios Gao Gunter e Yang Linda, e os não-sócios Lee Chun Lai, acima identificado, Lai Kwun Fai, acima identificado, Lam Chi Keong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos residentes em 19/F, First Pacific Bank Centre, 51-59 Gloucester Road, Wanchai, Hong Kong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos de convocação poderão ser supridos pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 1 957,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Macau — Panyu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e um e seguintes do livro de notas número dezoito, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Macau — Panyu, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Macau — Panyu, Limitada», em chinês «Ou Mun (Pun U) Kei Tin Heng Fong Chap Tun Iao Han Kong Si» e em inglês «Macau — Panyu Electrical and Textiles Equipment Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número mil cento e quarenta e dois-V, edifício I — Centro Internacional de Macau, bloco XIII, sexto andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau,

podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos, equipamentos ou mercadorias, designadamente de maquinarias diversas, de equipamentos eléctricos e têxteis, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Liang Zhimin (梁志敏) (2733-1807-2404), Wu Qingqiang (鄔慶強) (6762-1987-1730), Chen Chunsheng (陳春勝) (7115-2504-0524) e Chen Yuanhuai (陳遠懷) (7115-6678-2037).

Artigo quinto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir falecer, for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio exterior, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência, ou do seu procurador, para obrigar a sociedade.

Três. São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, o sócio Liang Zhimin (梁志敏) (2733-1807-2404) como gerente-geral, e os sócios Wu Qingqiang (鄔慶強) (6762-1987-1730), Chen Chunsheng (陳春勝) (7115-2504-0524) e Chen Yuanhuai (陳遠懷) (7115-6678-2037), todos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo as reuniões realizar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 789,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
China Arts Dong Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro número vinte e dois, deste Cartório, foi lavrado o seguinte acto relativo à sociedade em epígrafe:

Alteração dos parágrafos primeiro e quarto do artigo sexto do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência. Porém, para os actos de mero expediente, incluindo os actos inerentes às operações de comércio externo e requerimentos dirigidos aos departamentos públicos, basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de acordo com a maneira de obrigar a sociedade, estipulada neste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 803,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube de Karate-Do Wui Mou de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, em vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, foi depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, e arquivado sob o número sessenta e dois do maço número dois de documentos arquivado a pedido das partes do ano de mil novecentos e noventa e nove, com teor a saber:

Artigo primeiro

(Denominação, sede e fins)

Um. A associação adopta a denominação de «Clube de Karate-do Wui Mou de Macau», em chinês «Ou Mun Wui Mou Kun» e em inglês «Macau Karate-do Wui Mou Club», e em abreviado «WMK».

Dois. O Clube tem a sede em Macau, na Rua de Paris, sem número, edifício Hoi Fung, décimo primeiro andar, «S».

Três. O Clube tem como fins:

a) Promover, junto dos seus sócios, a prática do karate-do como arte de autodefesa e académico-desportiva;

b) Promover actividades desportivas, recreativas e culturais entre os sócios e seus familiares;

c) Participar em torneios, competições e demais actividades organizados por entidades oficialmente reconhecidas; e

d) Desenvolver intercâmbios com outras agremiações congêneres do Território e estrangeiras.

Artigo segundo

(Dos sócios, seus direitos e deveres)

Um. Os sócios do Clube classificam-se em:

a) Sócios honorários — os que tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou tenham contribuído para a causa do karate-do e que a Assembleia Geral entende dever distinguir com este título, proclamando-se;

b) Sócios activos — os que participem activamente nos treinos e aprendizagem do karate-do ministrados pelo Clube, ou os que participem unicamente em actividades desportivas, recreativas e culturais promovidas pelo Clube;

c) Poderão inscrever-se como sócios todos os amantes desta arte de autodefesa e académico-desportiva, desde que aceitem os fins consagrados nos presentes estatutos;

d) A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo presidente da Direcção, e o pagamento da jóia de inscrição; e

e) São, desde já, sócios desta Associação, os seus fundadores.

Dois. São direitos dos sócios:

a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos dos corpos gerentes;

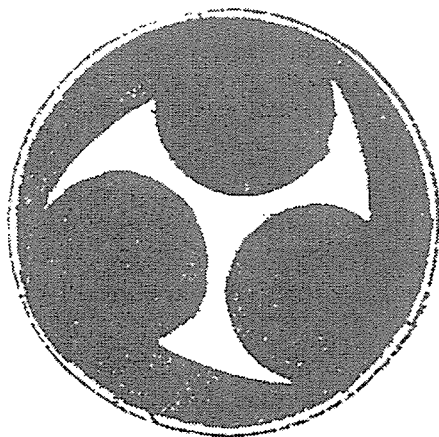
c) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube aos seus sócios; e

d) Representar o Clube nos torneios e competições organizados por entidades oficiais das modalidades.

Três. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos, as deliberações e resoluções dos corpos gerentes do Clube;
- b) Contribuir para o progresso e prestígio do Clube e do karate-do; e
- c) Pagar as quotas e outros encargos legalmente estabelecidos.

A Associação tem como distintivo o desenho em anexo:



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 478,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Cooperação Internacional de Tecnologia Industrial China (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro número cento e dois, deste Cartório, foi constituída, entre Li Hengguang, Cheong Kao Leng e Mei Xingguo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Cooperação Internacional de Tecnologia Industrial China (Macau), Limitada», em chinês «Chong Kuok Fo Kei Chan Ip Kuok Chai Hap Chok (Ou Mun) Chong Sam Iao Han Cong Si» e em inglês «China

International Industrial Technology Co-operation Centre (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Inácio Baptista, números seis-seisA, edifício Seaview Garden, sétimo andar, «A», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o intercâmbio de tecnologia industrial com o exterior e a prestação de serviços nesta área.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitindo por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte e cinco mil patacas, ou sejam cento e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Li Hengguang 李恒光;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Cheong Kao Leng 張九齡 (1728-0046-7881); e
- c) Uma quota no valor nominal de três mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Mei Xingguo 梅興國.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de es-

tranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos A e B, ficando, desde já, nomeados gerente do Grupo A os sócios Li Hengguang 李恒光 e Mei Xingguo 梅興國, e gerente do Grupo B a sócia Cheong Kao Leng 張九齡 (1728-0046-7881).

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, pertencentes a cada um dos grupos da gerência, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de comércio externo junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 772,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Digital Storage Tecnologia, Pesquisa
Informática, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas cinquenta e dois e seguintes do livro número vinte e dois deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Wu, Jy-Horng 吳志宏, de MOP 60 000,00, a Shen, Cheng-Yi 沈正義;

b) Cessão da quota de Tsai, Sui-Ho 蔡水河, de MOP 60 000,00, a Shen, Cheng-Yi 沈正義; e

c) Alteração do artigo quarto e alíneas dois e quatro do artigo sexto do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

a) Shen, Cheng-Yi 沈正義, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

b) Pai, Kuo-Chen 白國貞, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pai, Kuo-Chen 白國貞, e gerente o restante sócio Shen, Cheng - Yi 沈正義.

Quatro. Os membros da gerência, de acordo com a maneira de obrigar a sociedade estipulada neste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluídas obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, como ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 969,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos Electrónicos
Easycom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas oitenta e sete do livro de notas número novecentos e um B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng U Kuai Chan e Lau Vai In constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos Electrónicos Easycom, Limitada», em chinês «Hou Weng Loi Tin Chi Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Easycom Electronic Factory Company Limited», e tem a sua sede na Praceta de Venceslau de Moraes, número cento e vinte, quarto andar, «B», edifício industrial Veng Kin, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o fabrico, importação e exportação de artigos electrónicos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Ng U Kuai Chan; e

b) Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Lau Vai In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. É, desde já, nomeada gerente, a sócia Ng U Kuai Chan, a qual exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 341,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento em Engenharia e Construção New Great River, Limitada
新大川工程投資有限公司

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento em Engenharia e Construção New Great River, Limitada», em chinês «San Tai Chun Kong Cheng Tao Chi Iao Han Kong Si» [新大川工程投資有限公司] e em inglês «New Great River Construction Engineering Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dezanove-B, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a execução de construções e obras públicas e de sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações, bem como o investimento nas referidas actividades.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Duas quotas no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Yau, Yan Wa e Lai Ieng Man, respectivamente; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wa Pak Un.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

b) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito, com as limitações constantes dos números um e dois do artigo sétimo do pacto social;

d) Emitir quaisquer tipos de garantias, bem como subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

h) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Assinar contratos de empreitada e de subempreitada relativamente à totalidade ou parte de quaisquer obras de construção pertencentes à sociedade ou a ela adjudicadas; e

k) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos Grupos A, B e C. A sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

Grupo A:

Gerente: o sócio Yau, Yan Wa;

Grupo B:

Gerente: o sócio Lai Ieng Man; e

Grupo C:

Gerente: o sócio Wa Pak Un.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a k) e para a movimentação a débito de contas bancárias abertas em nome da sociedade e desde que os montantes sejam superiores a cem mil dólares de Hong Kong serão necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para a movimentação a débito de contas bancárias abertas em nome da sociedade e desde que os montantes sejam inferiores a cem mil dólares de Hong Kong serão necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. O ano social coincide com o ano civil, devendo os balanços anuais serem encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. O lucro líquido e eventuais prejuízos, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, obrigações e despesas, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 995,00)

COMPANHIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LONG CHEONG ORIENTAL (GRUPO), LIMITADA

Convocatória

É convocada a assembleia geral da «Companhia de Importação e Exportação Long Cheong Oriental (Grupo), Limitada», para ter lugar na Avenida da Praia Grande, número setecentos e cinquenta e nove, terceiro andar, no Cartório do Notário Privado Carlos Duque Simões, no dia um de Junho de mil novecentos e noventa e nove, pelas quin-

ze horas, a fim de deliberar sobre a sua dissolução.

Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — Os Sócios, *Lei Chok Chong* — *Leong Sio Kuan*.

東方龍昌集團貿易有限公司 會議召集

東方龍昌集團貿易有限公司定於一九九九年六月一日，下午三時正在南灣大馬路759號，祐興中心3字樓史道加私人立契處舉行股東大會討論解散公司議項。

一九九九年四月十九日於澳門

股東：李作仲
梁少群

(Custo desta publicação \$ 441,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Económica e Comercial Koa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Económica e Comercial Koa, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA) S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1999

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	32,224,759.30	
Moedas Externas	22,272,671.81	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	80,709,245.24	
Valores a Cobrar	20,483,585.05	
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	5,407,695.35	
Depósitos à Ordem no Exterior	8,724,356.72	
Ouro e Prata		
Outros Valores	704,141.63	
Crédito Concedido	2,756,757,494.87	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	1,328,999,980.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	18,686,746.59	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	1,633,173,734.45	
Obrigações e Outros Títulos	62,726,918.53	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	13,725,307.18	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		553,733,874.88
Moedas Externas		285,866,792.25
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		
Moedas Externas		50,211.21
Depósitos a Prazo		
Patacas		2,026,380,266.13
Moedas Externas		2,506,261,854.45
Recursos de Instituições de Crédito no Território		12,576,153.46
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		250,894,394.22
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		2,992,738.13
Credores		1,013,250.60
Exigibilidades Diversas		57,414,981.09
Imobilizações Financeiras	52,333,877.75	
Imóveis	62,186,025.44	
Equipamento	21,053,468.47	
Custos Pluriénais	4,116,879.16	
Despesas de Instalação	11,678,899.69	
Imobilizações em Curso	3,988,775.82	
Outros Valores Imobilizados	889,459.45	
Contas Internas e de Regularização	85,790,556.68	48,156,046.01
Provisões para Riscos Diversos		39,254,206.77
Capital		225,000,000.00
Reserva Legal		53,692,979.80
Prémio Emissão - Accões		50,000,000.00
Outras Reservas		94,031,917.22
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	3,600,065.05	88,526.82
Custos por Natureza	133,842,090.95	
Proveitos por Natureza		156,668,542.14
Valores Recebidos em Depósito	254,209,965.02	
Valores Recebidos para Cobrança	73,602,109.97	
Valores Recebidos em Caução	6,274,629,400.43	
Garantias e Avals Prestados		300,128,470.22
Créditos Abertos		313,941,078.74
Operações a Prazo		
Compras a Prazo	2,880,796,405.58	
Vendas a Prazo		2,846,304,020.40
Credores por Valores Recebidos em Depósito		254,209,965.02
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		73,602,109.97
Credores por Valores Recebidos em Caução		6,274,629,400.43
Devedores por Garantias e Avals Prestados	300,128,470.22	
Devedores por Créditos Abertos	313,941,078.74	
Outras Contas Extrapatrimoniais	7,332,284,385.16	7,366,776,770.34
TOTAIS	23,793,668,550.30	23,793,668,550.30

A Contabilista,

Virginia Ho

O Director da Contabilidade,

António Modesto

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1999

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,690,593.80	
Moedas externas	515,388.78	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	8,955,752.63	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	90,951.29	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,008,647.62	
Depósitos à ordem no exterior	1,672,474.90	
Ouro e Prata	330,298.03	
Outros valores		
Crédito concedido	618,853,228.19	
Aplicações em instituições de crédito no Território	43,947,800.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	241,398,774.79	
Acções, obrigações e quotas	574,594,546.87	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		21,822,443.09
Moedas externas		10,565,454.76
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		147,597,892.06
Moedas externas		1,129,540,625.00
Recursos de instituições de crédito no Território		27,929,999.61
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		221,024,129.61
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,432,303.89
Credores		472,544.12
Exigibilidades diversas		504,495.05
Participações financeiras		
Imóveis	11,210,527.21	
Equipamento	2,080,296.24	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	34,599.99	
Contas internas e de regularização	440,827,375.71	418,570,175.57
Provisões para riscos diversos		7,402,506.99
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	21,245,868.50	
Lucros e Perdas		137.50
Custos por natureza	58,548,623.46	
Proveitos por natureza		40,143,040.76
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,116,540.83	
Valores recebidos em caução	367,828,136.68	
Garantias e avals prestados		141,110,100.06
Créditos abertos		3,816,453.26
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,116,540.83
Credores por valores recebidos em caução		367,828,136.68
Devedores por garantias e avals prestados	141,110,100.06	
Devedores por créditos abertos	3,816,453.26	
Outras contas extrapatrimoniais	1,133,341,725.22	1,133,341,725.22
TOTAIS	3,691,218,704.06	3,691,218,704.06

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

Carlos de Castro

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 31 de Março de 1999

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	2,251,400.77	
- Moedas externas	2,365,708.00	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	8,967,595.48	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	851,113.12	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	586,417.41	
Depósitos à ordem no exterior	2,876,462.90	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	802,401,914.06	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	482,784,376.24	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	500,985.12	
Outras aplicações	263,932,860.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,803,905.77
- Moedas externas		69,476,285.62
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		516,532,915.85
- Moedas externas		137,652,486.83
Recursos de instituições de crédito no Território		9,345.72
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		729,159,875.43
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		52,892.80
Credores		473,881.38
Exigibilidades diversas		811,743.09
Participações financeiras		
Imóveis	43,652,599.98	
Equipamento	1,058,012.10	
Custos plurienais	2,477.00	
Despesas de instalação	2,971.90	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	56,291,180.04	181,788,632.10
Provisões para riscos diversos		24,050,000.00
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		1,551,994.59
Custos por natureza	33,432,639.66	
Proveitos por natureza		37,594,754.60
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	5,262,040.41	
Valores recebidos em caução	536,111,015.42	
Devedores por garantias e avals prestados	127,721,600.00	
Devedores por créditos abertos	2,508,697.36	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		5,262,040.41
Credores por valores recebidos em caução		536,111,015.42
Garantias e avals prestados		127,721,600.00
Créditos abertos		2,508,697.36
Outras contas extrapatrimoniais	3,432,951,167.63	3,432,951,167.63
TOTAIS	5,806,513,234.60	5,806,513,234.60

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Hao Jianping

Lucia Cheang

(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1999

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	645,186.10	
- Moedas externas	949,772.21	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	61,111,052.33	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,639,110.51	
Depósitos à ordem no exterior	5,989,823.78	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	2,607,742.02	
Aplicações de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,226,810,889.46	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores	25,500.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		10,846,762.08
- Moedas externas		122,801,463.73
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		46,116,666.44
- Moedas externas		1,123,025,215.75
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		5,385,726.78
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,666,604.04
Credores		
Exigibilidades diversas		62,538.85
Participações financeiras		
Imóveis	2,877,710.96	
Equipamento	694,236.88	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	179,085.85	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	6,157.32	
Contas internas e de regularização	7,419,407.22	7,935,106.96
Provisões para riscos diversos		32,793.17
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	359,019.77	
Custos por natureza	61,250,865.01	
Proveitos por natureza		60,692,681.62
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	2,566,667.70	2,566,667.70
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	12,413.10	12,413.10
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	1,381,144,640.22	1,381,144,640.22

O Administrador,

Alex Li

Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip

Vice-President

(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (before taxation)

Referente a 31 de Março de 1999

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	775,223.95	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,890,854.75	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	5,794,485.96	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	166,543.54	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	18,869,623.93	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	337,694,317.94	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	68,146,166.50	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	177,620,411.00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		4,408,840.42
311	. MOEDAS EXTERNAS		10,387,016.44
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		6,194,105.10
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		3,127,708.26
313	. MOEDAS EXTERNAS		325,665,212.20
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		27,000,000.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		211,339,677.02
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		589,052.55
38	CREDORES		2,759,524.56
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,148,337.32	840,967.95
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1,259,162.60	489,625.37
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	4,108,334.77	9,899,513.71
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		6,727,183.42
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS		539,583.37
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		6,419,170.34
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	8,067,203.11	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		9,159,241.12
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	56,665,659.94	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	294,741,081.50	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	84,985,103.05	
94	CRÉDITOS ABERTOS	14,386,572.80	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		56,665,659.94
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		294,741,081.50
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		84,985,103.05
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		14,386,572.80
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		225,254,851.99
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	225,254,851.99	225,254,851.99
	TOTAIS	1,301,579,691.11	1,301,579,691.11

O Administrador,

Sam Tou

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Li



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral em 31 de Março de 1999

BALANCETE DO RAZÃO GERAL

em 31 de Março de 1999

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	101.527,80	-
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	348,67	-
20	Crédito Concedido	68.424.431,67	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	3.869.475,81	-
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	-	-
28	Devedores	342,61	-
32	Rec. Inst. Crédito no Território	-	52.731.259,53
39	Exigibilidades Diversas	-	4.164,50
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	423,76	-
54	Imposto sobre Lucros a Pagar	-	255.240,00
55	Custos a Pagar	-	570.965,09
56	Proveitos a Receber	1.453.011,28	-
58	Outras Contas de Regularização	1.338,95	11.420,33
59	Outras Contas Internas	17.785.085,28	17.785.085,28
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	2.823.321,40
62	Provisão para Riscos Diversos	-	698.056,65
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	1.311.874,58
65	Lucros e Perdas	-	16.735,37
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	704.920,95	-
72	Fornecimento de Terceiros	452,50	-
73	Serviços de Terceiros	80.291,17	-
74	Outros Custos da Actividade	-	-
75	Impostos	11.328,75	-
78	Dotações para Provisões	1.618,76	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	1.226.483,76
82	Proveitos de Outras Operações	-	991,47
	TOTAIS.....	92.664.107,76	92.664.107,76

Macau, aos 31 de Março de 1999.

Sociedade Financeira para o Desenvolvimento
de Macau, S.A.R.L.

(Assinaturas ilegíveis)

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,

Gonçalo Parreira Neves

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.
美國銀行（澳門）有限公司

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1998
資產負債表於一九九八年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	10,066,242.18	0	10,066,242.18
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	12,546,992.23	0	12,546,992.23
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	14,444,844.40	0	14,444,844.40
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	279,967,926.09	0	279,967,926.09
OUTROS VALORES 其他流動資產	4,746,140.37	0	4,746,140.37
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	505,610,850.04	0	505,610,850.04
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	29,000,000.00	0	29,000,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	206,276,706.90	0	206,276,706.90
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	971,398.15	0	971,398.15
IMÓVEIS 不動產	10,314,909.61	1,610,496.51	8,704,413.10
EQUIPAMENTO 設備	3,615,922.47	1,915,991.27	1,699,931.20
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	3,933,960.64	0	3,933,960.64
TOTAIS 總額	1,081,495,893.08	3,526,487.78	1,077,969,405.30

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	109,563,407.62	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	2,811,400.24	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	753,411,983.98	865,786,791.84
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	25,517.73	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	5,603,314.59	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	1,215,960.41	6,844,792.73
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		12,477,852.82
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		8,021,162.85
CAPITAL 股本	100,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	34,600,000.00	134,600,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	26,384,907.07	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	23,853,897.99	50,238,805.06
TOTAIS 總額		1,077,969,405.30

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	3,338,248.17
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	1,612,368,828.96
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	111,624,797.06
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	41,981,289.58
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	215,916.94
COMPRAS A PRAZO 期貨賣入	280,300,909.56
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	316,300,909.56
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	257,595.59

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	64,454,213.86	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	100,945,901.09
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	1,864,062.29
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	6,978,669.62	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	3,685,656.28
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	634,703.00	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	77,250.00
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	747,946.89	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	166,257.97
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	830,970.55	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	943,831.70
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	2,086,518.42		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	1,209,301.98		
IMPOSTOS 稅項	448,509.50		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	402,245.22		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	917,943.76		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	608,038.54		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	28,363,897.99		
TOTAL 總額	107,682,959.33	TOTAL 總額	107,682,959.33

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	4,510,000.00	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	28,363,897.99
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)	23,853,897.99		
TOTAL 總額	28,363,897.99	TOTAL 總額	28,363,897.99

O Administrador,

董事會成員

Alfred Lau

劉少峰

O Chefe da Contabilidade,

會計主任

M. K. Kou

高明潔

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco da América (Macau), S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1998:

	Patacas
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e provisões diversas)	28 363 897,99
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	<u>4 510 000,00</u>
Resultado do exercício	23 853 897,99
Lucros relativos a exercícios anteriores	56 384 907,07
Para semestral dividendos (a deduzir)	<u>30 000 000,00</u>
<i>Totais</i>	50 238 805,06
O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:	
Para reserva legal	5 700 000,00
Para final dividendos	<u>18 000 000,00</u>
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte	<u>26 538 805,06</u>

O Presidente do Conselho de Administração,

Samuel Nag Tsien

Macau, aos 15 de Fevereiro de 1999.

Síntese do relatório de actividade

O Banco gravou um crescimento de 6% no lucro líquido em 1998. O depósito dos clientes cresceu significativamente pela base de ano por ano 28%. 1998 realizavam-se no ano extremamente difícil para a indústria de operação bancária. Entretanto, em consequência de suas estratégias pro-activas e «preemptive» na gerência financeira, de crédito e de custo, o Banco que capaz de conseguir um crescimento na renda líquida, tal resultado extraordinário era o esforço da equipa de toda a equipa de funcionários e da sustentação contínua de nossos clientes que são apreciados altamente pela placa de director.

Lista dos accionistas qualificados:

Bank of America (Asia) Ltd.
Constituída em Hong Kong

*Nomes dos titulares dos órgãos sociais:**Conselho de Administração:*

Samuel Nag Tsien	Presidente
James Edward Hulihan, Jr.	Administrador
Hong Yiu Wai	Administrador
Ma Chi Man, Charles	Administrador

Lee Ling, aliás Lee Ping Hong	Administrador
Kwok Pui Fong, Miranda	Administradora (Nomeada em 17 de Março de 1998)

Lau Siu Fung, Alfred	Administrador e Gerente-Geral
----------------------	-------------------------------

Conselho Fiscal:

Yiu Wing Fai	Presidente
Cheung Wai Hung, Henry	Vogal
Ng Ying Chun, Alton	Vogal
Fan Tat Suen	Vogal Suplente do Conselho Fiscal

Assembleia Geral ordinária:

Ma Chi Man, Charles	Presidente
Tse Kit Wa, Eva	Secretária
Cho Sai Keung	Secretário

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço e a conta de demonstração de resultados deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1998, elaborados nos termos das leis de Macau e auditados pela Sociedade de Auditores Ernst & Young, nomeada por este Conselho, são documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco em 31 de Dezembro de 1998 e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

O Presidente do Conselho Fiscal,

Yiu Wing Fai

Macau, aos 10 de Fevereiro de 1999.

Relatório dos auditores

Aos accionistas do Banco da América (Macau), S.A.R.L., (constituída em Macau)

Nós auditámos as demonstrações financeiras do Banco, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1998, e o seu resultado do ano findo naquela data.

Ernst & Young,

Sociedade de Auditores.

Macau, aos 15 de Fevereiro de 1999.

董事會報告書

董事會謹向各股東公告，本銀行截至一九九八年十二月三十一日之溢利其分配辦法如下：

		葡 幣	
除稅前溢利	已除營業開支，資產之折低及各項準備金		28 363 897.99
	減：稅項準備金		4 510 000.00
	本年度純利		23 853 897.99
加年初滾存溢利		56 384 907.07	
減：已派之中期股息		30 000 000.00	26 384 907.07
	可供分配溢利		50 238 805.06
董事會建議分配如下：			
	法定公積金	5 700 000.00	
	分派末期股息	18 000 000.00	23 700 000.00
結餘撥轉下年度			26 538 805.06

董事長 錢乃驥 謹啟

一九九九年二月十五日

業務報告

（美國銀行）本行於一九九八年之純利錄得有百分之六之增長。客戶存款則大幅增長達百分之二十八。一九九八年是銀行業經營非常困難的一年。但由於本行在資金、信貸及成本管理各領域的積極務實策略，更藉全行員工整體努力，以及各客戶一貫支持，令本行錄得此項佳績，董事局深表謝意。

主要股東名單：

美國亞洲銀行有限公司
於香港註冊

本公司主要組織：

董事會

錢乃驥先生 董事長

賀力行先生 董事

康耀威先生 董事

馬志文先生 董事

李寧又名李炳康先生 董事

郭珮芳女士 董事

（一九九八年三月十七日委任）

劉少峰先生 董事總經理

監事會

姚榮輝先生 監事長

張煒雄先生 監事

伍應春先生 監事

范達旋先生 候補監事

股東會執行委員會

馬志文先生 主席

謝潔華小姐 秘書

曹西強先生 秘書

監事會意見書

本銀行之資產負債表，營業決算及損益表，是依照本澳法例而編製並經本行核數師安永會計師事務所審核完竣，足以顯示本銀行於一九九八年十二月三十一日之真實公平財務狀況及截至該日止之全年溢利。

監事長 姚榮輝 謹啟

一九九九年二月十日

核數師報告書

致美國銀行（澳門）有限公司股東（於澳門註冊成立之有限公司）

本核數師已根據國際核數標準審核該銀行之賬項。

依照本核數師意見，該財務報表足以顯示該銀行在一九九八年十二月三十一日之真實而公平財務狀況，及結至該日止之財政年度全年溢利。

安永會計師事務所

一九九九年二月十五日

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

澳門永亨銀行有限公司

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1998

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	72,203,204.35		72,203,204.35
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	96,508,430.59		96,508,430.59
VALORES A COBRAR 應收賬項	22,530,741.31		22,530,741.31
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	2,802,422.83		2,802,422.83
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	66,295,035.57		66,295,035.57
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	3,482,715,325.19	57,746,900.00	3,424,968,425.19
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	177,112,274.04		177,112,274.04
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	2,556,222,417.11		2,556,222,417.11
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	6,597,037.90		6,597,037.90
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	102,036,163.52		102,036,163.52
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	3,333,930.08		3,333,930.08
IMÓVEIS 不動產	74,075,478.15	9,932,835.57	64,142,642.58
EQUIPAMENTO 設備	66,383,681.53	48,341,653.10	18,042,028.43
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	44,291,033.20		44,291,033.20
TOTAIS 總額	6,773,107,175.37	116,021,388.67	6,657,085,786.70

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	1,442,953,429.28	6,065,693,445.08
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	4,622,740,015.80	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	724,921.20	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		1,043,184.00
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	1,043,184.00	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	8,988,013.90	9,721,742.19
CREDORES 債權人	9,721,742.19	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	6,479,765.20	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		26,957,626.49
CAPITAL 股本	120,000,000.00	56,500,905.44
RESERVA LEGAL 法定儲備	100,000,000.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	167,000,000.00	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	373,556.53	37,093,837.76
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	83,466,415.40	
TOTAIS 總額		
		6,657,085,786.70

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	230,102,000.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	53,079,994.29
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	8,088,087,394.43
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	59,145,820.13
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	82,758,798.49
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	18,612,370.86
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	493,687,790.18
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	48,682,442.85
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	46,244,497.02

Demonstração de resultados do exercício de 1998

一九九八年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	414,393,466.43	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	600,092,790.92
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	22,588,291.01
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	135,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	12,696,478.71
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	34,193,144.50	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	270,907.41
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	12,518,690.39	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	7,370,538.83
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	548,178.00	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	14,929.10
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	5,037,454.46	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	12,154,902.16		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	5,109,367.75		
IMPOSTOS 稅項	1,193,640.59		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	483,889.74		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	8,639,786.56		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	52,949,600.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	95,676,815.40		
TOTAIS 總額	643,033,935.98	TOTAIS 總額	643,033,935.98

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	95,676,815.40
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	17,043,142.14	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	6,019,600.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	18,230,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	17,043,142.14
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)	83,466,415.40	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	
TOTAIS 總額	118,739,557.54	TOTAIS 總額	118,739,557.54

O Administrador,
行政委員會之委員

Tam Man Kuen
譚民權

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Ng Kai Man
吳佳民

Inventário de participações financeiras

em 31 de Dezembro de 1998

財務參與目錄

一九九八年十二月三十一日

Tipo / Sector de actividade 形式 / 業務科目	Nome 名稱	Valor do Balanço 帳面價值	Valor percentual 百分比
Acções/ Quotas por sector de actividade 股票 / 股份 — 以業務科目分類		(MOP) (澳門幣)	
Bancos, seguros e outros serviços 銀行, 保險及其他行業	Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L. 聯豐亨保險有限公司	2,891,560.65	10.00%
TOTAL 合計		2,891,560.65	10.00%

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 75.º do R.J.S.F.

根據銀行法例第75條之公告

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço, a demonstração de resultados e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1998, foram elaborados, nos termos da lei bancária, e auditados pela KPMG, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1998, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

O Presidente do Conselho Fiscal,

Leung Siu King

Macau, aos 27 de Fevereiro de 1999.

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1998:

		Patacas
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva)		101 696 415,40
Dotações para imposto complementar (a deduzir)		18 230 000,00
Resultado do exercício		83 466 415,40
Lucros relativos a exercícios anteriores	373 556,53	
Reserva geral transitada anterior	8 300 000,00	8 673 556,53
<i>Totais</i>		92 139 971,93

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	9 000 000,00	
Para dividendos	82 800 000,00	91 800 000,00
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte		339 971,93

O Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento a todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e ao pessoal do Banco, pelos apoios e esforços dispensados nas actividades decorridas durante o ano de 1998.

O Presidente do Conselho de Administração,

Fung Yuk Bun Patrick

Macau, aos 27 de Fevereiro de 1999.

Relatório dos auditores

Aos accionistas do

Banco Weng Hang, S.A.R.L.

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Banco Weng Hang, S.A.R.L. referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1998, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 27 de Fevereiro de 1999.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas, das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações do Banco, durante o exercício, as contas resumidas devem ser analisadas em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG

Macau, aos 27 de Fevereiro de 1999.

Banco Weng Hang, S.A.R.L., Macau

Lista dos accionistas qualificados:

Wing Hang Bank Ltd.
Constituída em Hong Kong

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:

Conselho de Administração

Fung Yuk-Bun, Patrick, presidente

Tam Man-Kuen, administrador

Ho, Louis Chi-Wai, administrador

Fung Yuk-Sing, Michael, administrador

Lee, Raymond Wing-Hung, administrador

Conselho Fiscal

Leung Siu-King, presidente

Leung Chiu-Wah, membro

Yuen Sui-Chi Stanley, membro

Assembleia Geral

Fung Kin-Kwong, presidente

Vu Chi-Chun, vice-presidente

Ho, Louis Chi-Wai, secretário

Lee Tak-Lim, secretário

監事會意見書

本銀行之資產負債表、營業決算及損益表，係依照本澳銀行法例而編製並經本會聘請核數師畢馬威會計師事務所審核完竣，足以顯示本銀行於一九九八年十二月三十一日之真實公平財務狀況及截至該日止之全年溢利。

一九九九年二月二十七日於澳門

監事會主席 梁兆京 謹啟

董事會報告書

董事會謹向各股東公告，本銀行截至一九九八年十二月三十一日之溢利其分配辦法如下：

		澳門幣
溢利	已除營業開支、資產之折低及各項準備金	101,696,415.40
	減：稅項準備金	18,230,000.00
	本年度	83,466,415.40
連同上年度盈餘滾存		373,556.53
普通公積金轉撥		8,300,000.00
	可資分配溢利	92,139,971.93
董事會擬分配如下：		
	法定公積金	9,000,000.00
	分派股息	82,800,000.00
結餘撥轉下年度		339,971.93

本銀行一九九八年度之業務，蒙社會各界之愛護、經理部及各部門員工之忠誠服務，本會表示感謝。

董事會主席 馮鈺斌 謹啟

一九九九年二月二十七日

核數師報告

致 永亨銀行有限公司股東

本核數師已根據國際審計標準審計永亨銀行有限公司截至一九九八年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九九年二月二十七日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解該銀行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬威會計師事務所

一九九九年二月二十七日於澳門

澳門永亨銀行有限公司

主要股東之名單：

永亨銀行有限公司
於香港註冊

本公司主要組織：

董事會

馮鈺斌先生 主席

譚民權先生 董事

何志偉先生 董事

馮鈺聲先生 董事

李永鴻先生 董事

監事會

梁兆京先生 主席

梁超華先生 監事

阮少智先生 監事

股東會執行委員會

馮建光先生 主席

胡智泉先生 副主席

何志偉先生 秘書

李德濂先生 秘書

IMPrensa OFICIAL DE MACAU 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 - peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) 參見出版目錄	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論	
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 15,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 15,00
		密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 143,00

每份價銀一百四十三元正